



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Processo n.º: TC-2322/026/09

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E RURAL DE BAURU

Município: BAURU

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de  
2009.

Dirigente: Rubens Ribeiro de Barros Filho

Período: 1º.1.2009 a 15.10.2009  
31.10.2009 a 02.11.2009  
13.11.2009 a 31.12.2009.

Dirigente: Ricardo Aurélio Pignoli

Período: 16.10.2009 a 30.10.2009  
03.11.2009 a 12.11.2009

Certidão: fls. 01/03 do Anexo I.

Relator: Dr. Robson Marinho

Instrução: UR-13 / DSF-II.

*Senhor(a) Responsável por Equipe Técnica,*

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Análise de expediente;
- 4 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
- 5 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



*endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Rubens Ribeiro de Barros Filho**, presidente da EMDURB no ano de 2009 e do Sr. **Ricardo Aurélio Pignoli**, Diretor Administrativo Financeiro em 2009, responsáveis pelas contas em exame e do Sr. **Antônio Mondelli Júnior**, presidente atual da empresa conforme ofícios de fls. 04/06 dos Autos.

**1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública instituída pela Lei n.º 2.166 de 25/09/1979, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.602 de 07/01/1986, 3.570 de 02/06/1993, 4.504 de 05/01/2000, 4.555 de 14/06/2000 e 5.423 de 09/02/2007, é uma entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

**2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA.**

De acordo com a Lei instituidora e o Estatuto Social constituem órgãos da Estatal: o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante 2009, encontra-se demonstrada às fls. 01/03 do Anexo I.

Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.**

Em 2009, a empresa realizou o que segue:

| Atividades             | Execução |
|------------------------|----------|
| Sistemas de Informação | Diversos |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



|                                                   | Diversos  |
|---------------------------------------------------|-----------|
| Sinalização viária                                | 132.251   |
| Talões vendidos de Área Verde/Azul                | 3.514     |
| Emissão de Carteira de Deficiente                 | 1.714     |
| Emissão de Carteira de Idoso                      | 25.306    |
| Viagens de Vans Adaptadas com Elevador            | 19        |
| Implantação de Pontos de Ônibus                   | 42.552    |
| Multas Processadas pela PM e GOT                  | 23.102    |
| Multas Processadas pelos Equipamentos Eletrônicos | 77.337,10 |
| Limpeza Pública / Coleta Domiciliar (kg)          | 238.630   |
| Limpeza Pública / Coleta Especial (kg)            | 21.582,21 |
| Varrição de Vias Públicas (km)                    | 1.450     |
| Sepultamentos                                     |           |

(Docs. de fls. 08/54 dos Autos).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada conforme cita a Lei n.º 3.570/1993 em seu artigo 2º na Administração indireta do Município (docs. de fls. 167/168 - Anexo I).

#### 4 - RECEITAS E DESPESAS.

##### 4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, com exceção do apresentado a seguir:

Conforme citou o relatório de contas de 2008 (TC-2313/026/08), a origem arrecadou, mas deixou de receber receitas no valor de R\$ 3.698.000,73 no período de 2001 a dezembro de 2004, referentes à arrecadação de multas de trânsito creditadas em contas da Prefeitura Municipal de Bauru. O repasse dessa receita está sendo executado através de cobrança judicial - processo n.º 071.01.2006.0395549-9, que tramita na Vara da Fazenda Pública de Bauru.

O referido processo retornou do Tribunal de Justiça de São Paulo em 15/04/2009, logo após, a Empresa requereu a execução da sentença no valor de R\$ 7.803.542,10, no entanto, a Prefeitura contestou o cálculo. Logo em seguida, foi apresentando novo cálculo pela requerente, novamente impugnado pela Prefeitura (conforme certidão de objeto e pé juntada às fls. 52/53 do Anexo I). É o que apuramos até o momento. Recomendamos a próxima auditoria que verifique o andamento do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



#### 4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

##### ADIANTAMENTOS:

Infração ao artigo 1º, §1º do Decreto n.º 10.387 de 02/03/2007 (adiantamentos a servidores nomeados para cargos em comissão), a lei permite adiantamentos somente a agentes públicos, sendo que estes são os servidores municipais da administração direta e indireta, compondo estas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Municipais, que preencham cargos/empregos efetivos. A relação de adiantamentos e demais documentos seguem às fls. 54 e 63/69 do Anexo I. A Lei e o Decreto que regulam o Regime de Adiantamentos na empresa encontram-se juntados às fls. 55/62 do Anexo I.

#### 4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.

|                                                               |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Saldo do exercício anterior (31/12)                           | 550.920,93          |
| Rendimentos aplicações financeiras                            | 47.416,36           |
| Valor arrecadado com multas de trânsito                       | 5.053.756,38        |
| Valores restituídos (recursos deferidos)                      | (7.229,09)          |
| <b>Subtotal</b>                                               | <b>5.644.864,58</b> |
| <b>Recursos Próprios</b>                                      | <b>848.435,52</b>   |
| <b>Total</b>                                                  | <b>6.493.300,10</b> |
| Valor aplicado inicial                                        | (5.375.259,05)      |
| Valor aplicado em bens permanentes                            | (33.935,14)         |
| <b>Valor aplicado, conforme art. 320, L.F. 9.503/97 (CTB)</b> | <b>5.409.194,19</b> |
| <b>Saldo no final do exercício fiscalizado</b>                | <b>1.084.105,91</b> |

(Docs. juntados às fls. 70/97 - Anexo I).

**OBS:** o valor de R\$ 33.935,14 no campo Valor aplicado em bens permanentes refere-se às compras de patrimônio (fls. 80/82).

Verificamos *in loco* conforme comprovação recebimento de multas de trânsito pelo Regime de Caixa, conforme reconhecido pela própria origem na Nota Explicativa n.º 3 às fls. 10 e 100 do Anexo I, quando a Lei n.º 6.404/76 em seu artigo 177<sup>1</sup> determina o registro das mutações patrimoniais pelo

<sup>1</sup> Art. 177 A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Regime de Competência. De acordo com justificativa da empresa juntada às fls. 98/99 do Anexo I, o relatório emitido pelo setor de multas é mensal, ressaltando ainda que o procedimento de baixa das multas pagas é automático, sem intervenção de baixa manual.

A empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos também o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% (cinco por cento) das multas arrecadadas (artigo 320, parágrafo único), conforme documentos juntados às fls. 101/102 do Anexo I.

**5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.**

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas às fls. 04/47 do Anexo I.

Ao final de 2009 a Empresa elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), a Demonstração do Resultado e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas por notas explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras não foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

**Falha verificada:**

✓ A empresa não regularizou a comprovação da propriedade dos bens imóveis - Edifícios, no valor de R\$ 2.161.972,32, conforme alínea "g", item IV - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS das notas explicativas à fl. 12 do Anexo I, também citado no Parecer dos Auditores Independentes: "Não foram apresentadas às respectivas documentações e escrituras que comprovem a propriedade dos imóveis registrados contabilmente na rubrica Edificações, apresentada no montante

---

aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



de R\$ 2.161.972,32 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)". Anexamos cópia da matrícula onde ainda consta a Prefeitura Municipal de Bauru como detentora da posse do imóvel (doc. de fl. 104 do Anexo I).

Por oportuno, destacamos que a Lei n.º 2.166 de 25/09/1979, que autorizou a criação da empresa, em seu artigo 4º (doc. de fl. 105 do Anexo I) cita que a transferência da posse do imóvel deveria se dar em época oportuna; contudo entendemos, s.m.j., que pelo tempo de criação da empresa (mais de 30 anos), a regularização da posse do imóvel já deveria ter sido realizada. A Lei de criação encontra-se arquivada em pasta permanente.

**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO.**

| Receitas                      | Previsão             | Realização           | AH %   | AV %           |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------|----------------|
| Receita Total                 | 26.409.200,00        | 28.054.690,01        | 6,23%  | 100,00%        |
| Ajustes                       |                      |                      |        |                |
| <b>Total</b>                  | <b>26.409.200,00</b> | <b>28.054.690,01</b> |        | <b>100,00%</b> |
| Despesas                      | Fixação Final        | Execução             | AH %   | AV %           |
| Despesa Total                 | 26.809.200,00        | 25.984.537,60        | -3,08% | 100,00%        |
| Ajustes                       |                      |                      |        |                |
| <b>Total</b>                  | <b>26.809.200,00</b> | <b>25.984.537,60</b> |        | <b>100,00%</b> |
| <b>Resultado do exercício</b> | <b>Positivo</b>      | <b>2.070.152,41</b>  |        | <b>7,38%</b>   |

**Fontes:**

1. Valores extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2009 (fl. 06 do Anexo I).
2. A Receita Total Realizada é a Receita Bruta.
3. Previsão da Receita Total: docs. de fls. 36/39 do Anexo I.
4. Previsão da Despesa Total: docs. de fls. 30/35 do Anexo I.

**Resultado do exercício**

|                                                  |                     |              |              |
|--------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| 01 Receita realizada                             | 27.314.491,37       | 100,00       |              |
| 02 Resultado obtido no exercício                 | 2.070.152,41        | 7,58%        | 02/01        |
| 03 Transferências financeiras do Poder Executivo |                     |              | 03/01        |
| <b>04 Resultado final: 02 + 03</b>               | <b>2.070.152,41</b> | <b>7,58%</b> | <b>04/01</b> |

(Doc. de fl. 06 do Anexo I).

O resultado positivo correspondeu a 7,58% da receita auferida em 2009.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

|      |             |     |              |       |
|------|-------------|-----|--------------|-------|
| 2008 | Negativo em | R\$ | 1.825.222,97 | 8,23% |
| 2007 | Positivo em | R\$ | 1.326.917,44 | 7,17% |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



|      |             |     |              |        |
|------|-------------|-----|--------------|--------|
| 2006 | Negativo em | R\$ | 2.463.962,95 | 13,71% |
|------|-------------|-----|--------------|--------|

Fonte: relatório de contas do exercício de 2008 (TC-2313/026/08).

**5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido**

|                        |      |                 |          |
|------------------------|------|-----------------|----------|
| Saldo em 31.12 de      | 2008 | (45.254.231,45) | Negativo |
| Resultado do exercício | 2009 | 2.070.152,41    | Positivo |
| Ajustes Exerc. Ant.    | 2009 | (538.567,01)    | Negativo |
| Saldo em 31.12 de      | 2009 | (43.722.646,05) | Negativo |

Quando valores forem negativos, digitar sinal de menos (-).

(Docs. de fls. 04/05 do Anexo I).

As justificativas e os respectivos valores que compõem o valor ajustado no exercício seguem acostadas às fls. 40/41 do Anexo I, sendo que deste total, a maior parte correspondente ao valor de R\$ 462.634,69 que se refere à apropriação de diferença paga a menor nas parcelas de antecipação do processo de parcelamento PAEX MP 303/06 (docs. de fls. 195/199 do Anexo I e 202/204 do Anexo II) - recolhidas via GPS - vencidas de 29/09/2006 a 31/12/2008 conforme docs. juntados às fls. 205/206 do Anexo II. Também anexamos às fls. 192/194 do Anexo I o termo de opção do referido parcelamento, o restante do valor corresponde às devoluções de valores recolhidos mediante processos judiciais, transferências de ações trabalhistas, pagamento de depósitos recursais, IRPF sobre acordos trabalhistas (contabilizados indevidamente), custas de processos judiciais, ISSQN sobre notas emitidas pela funerária de 2005 até 2008 e atualizações.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo de 2009 reduziu a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2008.

**5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

| Ex.      | Ativo Circulante +  | Passivo              |            | Passivo       | % / AC+RLP |
|----------|---------------------|----------------------|------------|---------------|------------|
|          | Realiz. Longo Prazo | Exigível Longo Prazo | % / AC+RLP | Circulante    |            |
| 2008     | 3.343.130,40        | 36.562.719,44        | 1093,67%   | 12.700.575,92 | 379,90%    |
| 2009     | 5.199.704,55        | 34.763.388,13        | 668,56%    | 15.100.477,24 | 290,41%    |
| Evolução | 55,53%              | -4,92%               |            | 18,90%        |            |

(Docs. de fls. 04/05 do Anexo I).

Verificamos que houve piora no capital de giro da empresa, pois o passivo circulante aumentou mais que o ativo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



circulante, resultando em insuficiência na capacidade de pagamento de suas obrigações e no Passivo a Descoberto, também comentado no parágrafo 6 do Parecer dos Auditores Independentes à fl. 331 do Anexo II.

#### 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

| Índices                    | 2008  | 2009 |
|----------------------------|-------|------|
| Liquidez Imediata          | 0,10  | 0,26 |
| Liquidez Corrente          | 0,25  | 0,34 |
| Liquidez Seca              | 0,21  | 0,31 |
| Liquidez Geral             | 0,07  | 0,10 |
| Quociente de Endividamento | 12,29 | 8,12 |

#### Análises de Liquidez e Endividamento

| Quocientes de liquidez                                             |                                    | Exercícios:   | Exame                 | Anterior |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|-----------------------|----------|
|                                                                    |                                    |               | 2009                  | 2008     |
| Liquidez imediata:                                                 | Disponibilidades                   | 3.940.030,39  | 0,26                  | 0,10     |
|                                                                    | Passivo Circulante                 | 15.100.477,24 |                       |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:             |                                    | R\$ 0,26      | Liquidez insuficiente |          |
| Liquidez corrente:                                                 | Ativo Circulante                   | 5.068.378,83  | 0,34                  | 0,25     |
|                                                                    | Passivo Circulante                 | 15.100.477,24 |                       |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:             |                                    | R\$ 0,34      | Liquidez insuficiente |          |
| Liquidez seco:                                                     | Ativo Circulante - Estoques        | 4.656.370,39  | 0,31                  | 0,21     |
|                                                                    | Passivo Circulante                 | 15.100.477,24 |                       |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:             |                                    | R\$ 0,31      | Liquidez insuficiente |          |
| Liquidez geral:                                                    | Ativo: Circulante + Real. L. Prazo | 5.199.704,55  | 0,10                  | 0,07     |
|                                                                    | Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo  | 49.863.865,37 |                       |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:             |                                    | R\$ 0,10      | Liquidez insuficiente |          |
| Quociente de Endividamento                                         |                                    |               |                       |          |
| Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:       | Exigível Total (*)                 | 49.863.865,37 | 8,12                  | 12,29    |
|                                                                    | Exigível Total + Pat. Líquido      | 6.141.219,32  |                       |          |
| Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de: |                                    | R\$ 8,12      | Depende de terceiros  |          |

(Docs. de fls. 04/05 do Anexo I).

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a empresa, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,26 para saldá-la.

A negatividade do patrimônio líquido se traduz no elevado e progressivo quociente de endividamento, a demonstrar o crescente nível de insolvência da empresa e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração direta.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



**6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.**

**6.1 - CONCEDIDOS.**

**6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.**

Em 2009, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa (doc. de fl. 106 - Anexo I).

**6.2 - RECEBIDOS.**

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições (doc. de fl. 107 - Anexo I).

**7 - LICITAÇÕES.**

**7.1 - DADOS QUANTITATIVOS.**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

| Modalidade          | Realizadas | Examinadas | %             |
|---------------------|------------|------------|---------------|
| Concorrências*      | 1          |            |               |
| Tomada de Preços    |            |            |               |
| Convites            | 10         | 1          | 10,00%        |
| Leilões             |            |            |               |
| Concursos           |            |            |               |
| Pregões Presenciais | 19         | 4          | 21,05%        |
| Pregões Eletrônicos |            |            |               |
| <b>Total</b>        | <b>30</b>  | <b>5</b>   | <b>16,67%</b> |

\*Revogado.

(Docs. de fls. 108/116 do Anexo I).

Foram também realizadas 45 atas de registro de preços no exercício examinado.

**7.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não apuramos irregularidades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão (doc. de fl. 117 - Anexo I).

**7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**7.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

| Ausência de Licitação | Realizadas | Examinadas | %             |
|-----------------------|------------|------------|---------------|
| Dispensas             | 3          | 1          | 33,33%        |
| Inexigibilidades      | 5          |            |               |
| <b>Total</b>          | <b>8</b>   | <b>1</b>   | <b>12,50%</b> |

(Doc. de fl. 109 do Anexo I).

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**8 - CONTRATOS.**

Em 2009 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.**

A origem encaminhou a relação dos contratos (docs. de fls. 118/123 do Anexo I) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

**8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

|    |                     |                                          |
|----|---------------------|------------------------------------------|
| 01 | Contrato n.º:       | 24/2009                                  |
|    | Data:               | 19/10/2009                               |
|    | Contratada:         | Printmaq Comércio de Copiadoras LTDA EPP |
|    | Valor:              | R\$ 3.960,00                             |
|    | Objeto:             | Locação de máquina copiadora             |
|    | Execução/<br>Prazo: | 12 meses                                 |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



|    |                     |                                              |
|----|---------------------|----------------------------------------------|
| 02 | Contrato n.º:       | 29/2009                                      |
|    | Data:               | 01/12/2009                                   |
|    | Contratada:         | Dimas de Melo Pimenta de Ponto e acesso LTDA |
|    | Valor:              | R\$ 4.640,00                                 |
|    | Objeto:             | 4 unidades de relógio de ponto               |
|    | Execução/<br>Prazo: | 12 meses                                     |

(Docs. de fls. 125/142 do Anexo I).

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, inclusive mediante visita *in loco*.

#### 8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não constatamos contratos de programa assinados pela empresa em 2009.

#### 9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Verificou-se, *in loco*, a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, no entanto verificamos que todas as quebras foram justificadas e publicadas conforme docs. de fls. 143/157 do Anexo I.

#### 10 - RECURSOS HUMANOS.

##### 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2008       | 2009 | 2008     | 2009 | 2008             | 2009 |
| Efetivos                  | 840        | 920  | 565      | 632  | 275              | 288  |
| Em comissão               | 48         | 53   | 41       | 45   | 7                | 8    |
| Total                     | 888        | 973  | 606      | 677  | 282              | 296  |
| Temporários               | 2008       |      | 2009     |      | Em 31/12 de 2009 |      |
| Nº de contratados         |            |      |          |      |                  |      |

Quadro de pessoal juntado às fls. 161/162 - Anexo I.

Analizamos a consistência de quadro de pessoal no que toca aos cargos criados no exercício, nisso deixando de constatar falhas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Constatamos irregularidades na forma de alteração do quadro de pessoal. A criação de cargos foi formalizada através de atos normativos conforme regula a Lei n.º 3.570/1993, em seu artigo 16, inciso III, §1º e §2º (docs. de fls. 167/180 do Anexo I); no entanto, a criação de cargos através de atos regulados por lei específica somente poderia se aplicar às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, estando fora do seu âmbito as empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por finalidade a exploração de serviço público, o que s.m.j., desatende o artigo 173<sup>2</sup>, §1º, inciso II da Constituição Federal (docs. de fls. 164/166 do Anexo I).

\* Cabe ressaltar ainda a falta de autorização do chefe do Poder Executivo para tais modificações (Atos Normativos n.º 001/2009 e 006/2009 juntados às fls. 164 e 166 do Anexo I, respectivamente) conforme previsto na lei de criação e transcrito no artigo 3º da referida norma à fl. 184 do Anexo I.

As leis e demais documentos que comprovam as alterações no quadro de pessoal seguem juntados às fls. 163/183 do Anexo I.

A empresa cumpriu o disposto no §6º do artigo 39 da Constituição Federal (publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos às fls. 185/186 do Anexo I).

#### **10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público/processo seletivo (docs. de fls. 188/189 do Anexo I); a matéria está sendo tratada nos processos: TC-17729/026/07, TC-29356/026/08, TC-39213/026/09 e TC-0740/013/10.

#### **10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

<sup>2</sup> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:  
II A sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** *Recolhido.*

**FGTS:** *Recolhido.*

**Previdência Própria do Município:** *Nihil.*

**PIS:** *Recolhido.*

(Docs. de fl. 187 e fls. 190/191 do Anexo I).

Verificamos ainda a existência de parcelamento INSS/FPM referente ao pedido de amortização de dívida junto ao INSS, condicionado pela reedição da MP 2129/8 de 27/02/2001 e 2187-12 de 27/04/2001 (docs. juntados às fls. 208/223 do Anexo II). Nos termos do acordo, a dívida existente da EMDURB, referente às competências de 05/1996 a 06/2001 não pagas, serão amortizadas através da retenção de 4% do Fundo de Participação do Município - FPM. As parcelas do acordo estão sendo cumpridas, porém destacamos que a retenção descontada do Município (doc. de fl. 207 e fls. 224/249 - Anexo II) não está sendo ressarcida pela empresa, gerando nova dívida, porém junto a Prefeitura. Em 31/12/2009, a dívida, segundo a EMDURB correspondia ao montante de R\$ 4.355.119,06 (docs. de fls. 256/258 - Anexo II), enquanto a Prefeitura apontava o valor de R\$ 4.741.940,58 (docs. de fls. 259/260 - Anexo II).

É importante ressaltar que o valor a ser descontado do FPM da Prefeitura Municipal foi recentemente reajustado para 4,24%, com a justificativa de que o percentual anterior de 4,02% foi calculado manualmente quando da protocolização do pedido de parcelamento, ocasião em que havia pendências operacionais que impediam a apuração correta do valor consolidado da dívida, sendo este a base para apuração do percentual de amortização. Anexamos às fls. 250/255 do Anexo II o ofício encaminhado pela Secretaria da Receita Federal a Prefeitura Municipal de Bauru.

#### **10.4 - ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES CEDIDOS.**

Verificamos a existência de servidor cedido pela Prefeitura prestando serviços a EMDURB no ano de 2009 (doc. de fl. 261 e 273 - Anexo II). Solicitamos documentos que regulamentassem a cessão do mesmo, no entanto, nos foi informado apenas a existência da Lei n.º 4.830 de 17/05/2002 (docs. de fls. 269/272 - Anexo II).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Trata-se do senhor Ivair Lopes, funcionário da Prefeitura Municipal (conforme docs. de fls. 264/268 do Anexo II), que prestou serviços a empresa até o mês de junho do exercício analisado. Verificamos que a EMDURB paga a diferença salarial (docs. de fls. 262/263 do Anexo II), porém o recolhimento de encargos trabalhistas não se dá sobre esta diferença, ou seja, o recolhimento não se dá sobre o total do salário-de-contribuição<sup>3</sup> (regulamentado pelo artigo 28 da Lei Federal n.º 8.212/91), o que contraria o artigo 20<sup>4</sup> da Lei Federal n.º 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

Analisando a referida lei que regula este tipo de cessão, concluímos que a mesma contradiz, s.m.j., o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal que permite apenas a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, pois no seu artigo 54-A, §1º está previsto que não serão devidas contribuições à FUNPREV (Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru), nem para o RGPS (apenas de forma facultativa) sobre as parcelas remuneratórias complementares, nos casos em que o servidor cedido esteja em exercício. Ainda segundo a referida lei, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular (doc. de fl. 272 do Anexo II).

## **11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.**

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pelo Ato Normativo n.º 02/2009 e Decreto n.º 8.665/2000 (doc. de fl. 294 - Anexo II), conforme regulamenta a Lei 3.570/93, desatendendo, s.m.j. o artigo 173, §1º, inciso II da Constituição Federal (vide comentários item 10.1). Não constatamos pagamentos a maior que o estabelecido (docs. de fls. 278/291 e 295/302 - Anexo II).

### **11.1 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS.**

<sup>3</sup> Art. 28 Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

<sup>4</sup> Art. 20 A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Constatamos aumento salarial (abono de R\$ 123,00 e reajuste salarial de 6% concedidos através do Ato Normativo n.º 002/2009 (docs. de fls. 303/305 do Anexo II), vide comentários do item anterior.

**11.2 - HORAS EXTRAS.**

Constatamos, dos exames amostrais empreendidos, valores relevantes pagos referentes às horas-extras realizadas, em quase todos os meses do exercício (50% E 100%).

Informamos que não há grande oscilação no total despendido com horas-extras em todos os meses do ano conforme relação anexa às fls. 307/309 - Anexo II. Abaixo sintetizamos os totais apurados de horas realizadas mês a mês por alguns funcionários, selecionados sob o princípio da amostragem, onde, em sua grande maioria ultrapassa os limites fixados em lei:

| MÊS                 | NOME                       | QTE (50%) | QTE (100%) | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|----------------------------|-----------|------------|----------------|
| Janeiro             | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 40,73     | 42,02      | 82,75          |
| Fevereiro           | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 39,42     | 34,22      | 73,64          |
| Março               | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 29,4      | 39,33      | 68,73          |
| Abril               | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 31,17     | 23,15      | 54,32          |
| Maio                | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 35,77     | 32,45      | 68,22          |
| Junho               | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 43,32     | 22,73      | 66,05          |
| Julho               | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 40,58     | 22,07      | 62,65          |
| Agosto              | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 2,28      | -          | 2,28           |
| Setembro            | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 70,35     | 19,35      | 89,7           |
| Outubro             | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 52,85     | -          | 52,85          |
| Novembro            | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 39,62     | 4,18       | 43,8           |
| Dezembro            | ANDRE LUIS DA SILVA BILCHE | 69,03     | -          | 69,03          |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                            |           |            | <b>734,02</b>  |

| MÊS       | NOME                    | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|-----------|-------------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro   | DANIEL MACHADO DE BRITO | 68,92     | 17,07    | 85,99          |
| Fevereiro | DANIEL MACHADO DE BRITO | 88,93     | 8,18     | 97,11          |
| Março     | DANIEL MACHADO DE BRITO | 63,78     | 24,27    | 88,05          |
| Abril     | DANIEL MACHADO DE BRITO | 25,77     | -        | 25,77          |
| Maio      | DANIEL MACHADO DE BRITO | 8,15      | -        | 8,15           |
| Junho     | DANIEL MACHADO DE BRITO | 32,33     | -        | 32,33          |
| Julho     | DANIEL MACHADO DE BRITO | 27,02     | 6,65     | 33,67          |
| Agosto    | DANIEL MACHADO DE BRITO | 27,42     | -        | 27,42          |
| Setembro  | DANIEL MACHADO DE BRITO | 38,32     | 13,65    | 51,97          |
| Outubro   | DANIEL MACHADO DE BRITO | 57,98     | -        | 57,98          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



|                     |                         |       |       |               |
|---------------------|-------------------------|-------|-------|---------------|
| Novembro            | DANIEL MACHADO DE BRITO | 43,47 | 14,17 | 57,64         |
| Dezembro            | DANIEL MACHADO DE BRITO | 58,43 | -     | 58,43         |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                         |       |       | <b>624,51</b> |

| MÊS                 | NOME            | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|-----------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | LOURIVAL MORAES | 70,15     | 33,3     | 103,45         |
| Fevereiro           | LOURIVAL MORAES | 26,57     | 9,48     | 36,05          |
| Março               | LOURIVAL MORAES | 17,48     | 2,38     | 19,86          |
| Abril               | LOURIVAL MORAES | 77,18     | 14,43    | 91,61          |
| Mai                 | LOURIVAL MORAES | 68,58     | 13,68    | 82,26          |
| Junho               | LOURIVAL MORAES | 70,48     | 5,1      | 75,58          |
| Julho               | LOURIVAL MORAES | 59,47     | 10,18    | 69,65          |
| Agosto              | LOURIVAL MORAES | 36,57     | -        | 36,57          |
| Setembro            | LOURIVAL MORAES | 16,12     | 5,63     | 21,75          |
| Outubro             | LOURIVAL MORAES | 49,08     | 3,28     | 52,36          |
| Novembro            | LOURIVAL MORAES | 40,58     | 23,55    | 64,13          |
| Dezembro            | LOURIVAL MORAES | 38,9      | -        | 38,9           |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                 |           |          | <b>692,17</b>  |

| MÊS                 | NOME            | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|-----------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | ADRIANO CARDOSO | 31,97     | 18,5     | 50,47          |
| Fevereiro           | ADRIANO CARDOSO | 31,97     | 27,98    | 59,95          |
| Março               | ADRIANO CARDOSO | 19,5      | 18,5     | 38             |
| Abril               | ADRIANO CARDOSO | 50,48     | 23       | 73,48          |
| Mai                 | ADRIANO CARDOSO | 57,92     | 42       | 99,92          |
| Junho               | ADRIANO CARDOSO | 49,45     | 44,97    | 94,42          |
| Julho               | ADRIANO CARDOSO | 43,35     | 26,55    | 69,9           |
| Agosto              | ADRIANO CARDOSO | 27,12     | 16,62    | 43,74          |
| Setembro            | ADRIANO CARDOSO | 19,48     | 16,5     | 35,98          |
| Outubro             | ADRIANO CARDOSO | 30,5      | 6,5      | 37             |
| Novembro            | ADRIANO CARDOSO | 49,55     | 24       | 73,55          |
| Dezembro            | ADRIANO CARDOSO | 61        | 32,07    | 93,07          |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                 |           |          | <b>769,48</b>  |

| MÊS                 | NOME                     | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|--------------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 9         | -        | 9              |
| Fevereiro           | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 41,48     | 18,5     | 59,98          |
| Março               | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 47,9      | 21,47    | 69,37          |
| Abril               | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 52,45     | 36       | 88,45          |
| Mai                 | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 57,42     | 42       | 99,42          |
| Junho               | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 52,45     | 40,47    | 92,92          |
| Julho               | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 54,23     | 34,72    | 88,95          |
| Agosto              | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 44,68     | 32,2     | 76,88          |
| Setembro            | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 45,33     | 38       | 83,33          |
| Outubro             | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 56,65     | 31       | 87,65          |
| Novembro            | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 43,4      | 47,43    | 90,83          |
| Dezembro            | ANTONIO FERREIRA BARBOSA | 55,3      | 34,98    | 90,28          |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                          |           |          | <b>937,06</b>  |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



| MÊS                 | NOME                  | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|-----------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 55        | 28,98    | 83,98          |
| Fevereiro           | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 38,95     | 17,5     | 56,45          |
| Março               | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 24,95     | 18,48    | 43,43          |
| Abril               | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 6,5       | -        | 6,5            |
| Mai                 | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 46,95     | 45,98    | 92,93          |
| Junho               | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 43        | 36       | 79             |
| Julho               | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 36,68     | 32,62    | 69,3           |
| Agosto              | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 44,35     | 25,62    | 69,97          |
| Setembro            | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 48,55     | 28,67    | 77,22          |
| Outubro             | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 31,8      | 13,5     | 45,3           |
| Novembro            | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 49,07     | 53,33    | 102,4          |
| Dezembro            | JERONIMO RUIZ BARBOSA | 68,92     | 22,98    | 91,9           |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                       |           |          | <b>818,38</b>  |

| MÊS                 | NOME                      | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|---------------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 21        | -        | 21             |
| Fevereiro           | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 18,5      | 5        | 23,5           |
| Março               | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 14,5      | -        | 14,5           |
| Abril               | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 20,5      | 5        | 25,5           |
| Mai                 | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 18        | 7        | 25             |
| Junho               | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 24,5      | 5,5      | 30             |
| Julho               | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 19,4      | 9,62     | 29,02          |
| Agosto              | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 27,63     | 5,75     | 33,38          |
| Setembro            | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 32,18     | 16,45    | 48,63          |
| Outubro             | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 26,87     | 11,6     | 38,47          |
| Novembro            | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 25,08     | 11,28    | 36,36          |
| Dezembro            | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | 13,8      | -        | 13,8           |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                           |           |          | <b>339,16</b>  |

| MÊS                 | NOME                 | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|---------------------|----------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro             | MARCOS ROBERTO MAGRO | 14        | 15,98    | 29,98          |
| Fevereiro           | MARCOS ROBERTO MAGRO | 16,47     | 19       | 35,47          |
| Março               | MARCOS ROBERTO MAGRO | 36,9      | 29,47    | 66,37          |
| Abril               | MARCOS ROBERTO MAGRO | 15,48     | 16,5     | 31,98          |
| Mai                 | MARCOS ROBERTO MAGRO | 17,97     | 26       | 43,97          |
| Junho               | MARCOS ROBERTO MAGRO | -         | 5        | 5              |
| Julho               | MARCOS ROBERTO MAGRO | 31,72     | 35,95    | 67,67          |
| Agosto              | MARCOS ROBERTO MAGRO | 20,1      | 21,35    | 41,45          |
| Setembro            | MARCOS ROBERTO MAGRO | 16,88     | 21,5     | 38,38          |
| Outubro             | MARCOS ROBERTO MAGRO | 23,08     | 23       | 46,08          |
| Novembro            | MARCOS ROBERTO MAGRO | 13        | 17,98    | 30,98          |
| Dezembro            | MARCOS ROBERTO MAGRO | 53,3      | 28,15    | 81,45          |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                      |           |          | <b>518,78</b>  |

| MÊS       | NOME                     | QTE (50%) | QTE 100% | TOTAL DE HORAS |
|-----------|--------------------------|-----------|----------|----------------|
| Janeiro   | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 16        | 12,98    | 28,98          |
| Fevereiro | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 17        | 18,5     | 35,5           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



|                     |                          |       |       |               |
|---------------------|--------------------------|-------|-------|---------------|
| Março               | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 8     | 10,48 | 18,48         |
| Abril               | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 7,98  | 16,5  | 24,48         |
| Maio                | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 17,48 | 38,98 | <b>56,46</b>  |
| Junho               | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 20,5  | 36    | <b>56,5</b>   |
| Julho               | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 10,98 | 27,47 | 38,45         |
| Agosto              | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 22,37 | 18,4  | 40,77         |
| Setembro            | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 19,18 | 17    | 36,18         |
| Outubro             | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 13,12 | 14    | 27,12         |
| Novembro            | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 21,1  | 27,48 | <b>48,58</b>  |
| Dezembro            | OSVALDO BATISTA MARABEIS | 19,25 | 18,82 | 38,07         |
| <b>TOTAL NO ANO</b> |                          |       |       | <b>449,57</b> |

(Docs. de fls. 310/313 - Anexo II).

S.m.j., as horas-extras se caracterizam pela excepcionalidade de sua demanda, sendo que, no caso de necessidade permanente (finais de semana e feriados), seria mais adequado o administrador alocar outros servidores para auxiliar o exercício das funções daqueles que se mostrarem sobrecarregados, ou então, adotar sistema de escala ou rodízio (uma vez que o pagamento das horas-extras se concentra em determinados servidores ultrapassando o limite permitido). Lembramos que o acréscimo em 50 e 100% sobre as horas normais trabalhadas ofende, s.m.j., o Princípio da Economicidade.

Além disso, o escalonamento destas horas-extras ocorre em praticamente todos os meses do ano, e de forma consecutiva.

Ainda assim, de acordo com a CLT, o adicional pela prestação de serviços extraordinários será deferido pelo superior imediato do funcionário, até o máximo de 2 horas por dia ou 44 horas mensais, caso em que os responsáveis por cada setor deverão providenciar a escala de serviços necessária, para que o limite mensal não seja ultrapassado.

Todavia, analisada a relação de horas extras mensais do exercício de 2009, verificamos que o órgão municipal efetua pagamento de horas-extras superiores às 44 horas mensais, bem como contínuas, conforme amostragem relatada acima.

Importante ressaltar que o pagamento constante e consecutivo de horas extras mês a mês (R\$ 60.000,00 em média) gerou uma despesa total no exercício de 2009 de R\$ 721.878,57 (doc. de fl. 306 - Anexo II), o que onera ainda mais a situação desfavorável em que se encontra o patrimônio líquido da empresa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais (Banco do Brasil, Nossa Caixa - atualmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e em bancos privados (Banco Santander e Banco Sicoob/Crediserv). Dessa forma, entendemos que restou desatendido o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (docs. de fls. 314/315 do Anexo II).

Outrossim, registramos que em 2009 ocorreram baixas patrimoniais de bens permanentes furtados, conforme relatado a seguir:

**Bens permanentes furtados:** 04 (quatro) roçadeiras modelo 142R HUSQVARNA, **patrimônios:** n.º 5421; n.º 5422, n.º 5469 e n.º 5470 (docs. de fls. 316/317 do Anexo II);  
**Boletim de Ocorrência:** n.º 7719/2009 ref. roçadeira n.º 5469, da Delegacia Seccional de Bauru e n.º 1137/2009 ref. roçadeiras n.º 5421, n.º 5422 e n.º 5470, do 4º D.P. de Bauru, conforme docs. juntados às fls. 318/321 do Anexo II;  
**Data do fato:** roçadeira n.º 5469 furtada em 16/06/2009 e roçadeiras n.º 5421, n.º 5422 e n.º 5470 furtadas em 20/10/2009;  
**Autoria do delito/situação da sindicância:** não foi instaurado processo de sindicância;  
**Baixa patrimonial:** baixa dos bens efetuada em 30/12/2009, conforme docs. juntados às fls. 322/324 do Anexo II.

### 13 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

### 14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Chegou ao nosso conhecimento à existência de expediente TC-412/013/10, para subsidiar o respectivo processo de contas).

Foi comunicado a este E. Tribunal que através da portaria n.º 142/09, foi instaurada sindicância administrativa, visando apurar possíveis irregularidades do fornecimento de marmitex na empresa (TC-412/013/10).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Instaurou-se também processo administrativo disciplinar, por meio de Comissão Processante, em relação aos funcionários envolvidos a fim de apurar se houve falta funcional ou responsabilidade pela concessão de marmitex gratuita aos empregados da administração de cemitérios, coleta e funerária, por ora a Comissão Processante também optou pela composição de uma AUDITORIA, visando apurar o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, pela concessão gratuita e indevida de marmitex aos empregados da EMDURB, ambos encontram-se em andamento (docs. de fls. 325/328 do Anexo II), sugerimos que a próxima auditoria verifique o andamento do processo, bem como, dos trabalhos da auditoria, o respectivo expediente acompanha este processo de contas.

**15 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO.**

**15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

A aprovação das demonstrações financeiras não está entre as competências do Conselho de Administração.

**15.2 - CONSELHO FISCAL.**

Parecer do Conselho Fiscal demonstra, em síntese, o que segue:

"O Conselho Fiscal analisando o relatório decidiu, por unanimidade, aprová-lo, sugerindo que a administração siga as recomendações contidas no relatório dos Auditores Independentes" (doc. de fl. 329 do Anexo II).

**15.3 - AUDITORIA INTERNA.**

A empresa não possui Auditoria Interna.

**15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.**

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer revela, em síntese, o que segue:

"Os aspectos mencionados no respectivo parecer dever ser considerados em uma avaliação da continuidade normal das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



operações da EMDURB - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU. A continuidade normal de suas operações está correlacionada diretamente em medidas de saneamentos financeiros, através de aporte de capital e reestruturação de seu custo operacional" (docs. de fls. 330/331 do Anexo II).

Cabe-se salientar, que no exercício de 2008, a auditoria independente também já havia concluído que a empresa deveria realizar medidas urgentes de saneamento financeiro, o que não o fez neste exercício.

**15.5 - CONTROLE INTERNO.**

A empresa instituiu seu sistema de controle interno (doc. de fl. 333 - Anexo II).

Não houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, contrariando o artigo 254 das Instruções n.º 02/2008 (doc. de fl. 332 - Anexo II).

**15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos que, em 28/06/2010, a empresa entregou a tal declaração ao Ministério da Fazenda, conforme protocolo juntado à fl. 334 - Anexo II.

**16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados (2005 e 2006), as contas foram julgadas irregulares (docs. de fls. 335/337 - Anexo II).

**17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

| Exercício | Número do Processo | Decisão                 |
|-----------|--------------------|-------------------------|
| 2008      | TC-2313/026/08     | Em trânsito             |
| 2007      | TC-3873/026/07     | Em trânsito (Irregular) |
| 2006      | TC-3647/026/06     | Irregular               |

(Docs. de fl. 335 e fls. 338/339 - Anexo II).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**18 - CONCLUSÃO.**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Subitem 4.2 - DESPESAS - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.**  
Infração ao artigo 1º, §1º do Decreto n.º 10.387 de 02/03/2007 - adiantamentos a servidores nomeados para cargos em comissão.
2. **Subitem 4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.**  
Infração ao artigo 177 da Lei n.º 6.404/76 - registro de recebimentos de multas de trânsito pelo Regime de Caixa.
3. **Subitem 5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**  
Falta de comprovação da propriedade de bens imóveis registrados contabilmente na rubrica Edificações contrariando os princípios da Lei n.º 6.404/76 e o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
4. **Subitem 5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.**  
Piora no capital de giro da empresa.
5. **Subitem 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**  
Elevado e progressivo quociente de endividamento.
6. **Subitem 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.**  
Desatendimentos ao artigo 173, §1º, inciso II da Constituição Federal, e;  
falta de autorização do chefe do poder executivo para modificações no quadro de pessoal.
7. **Subitem 10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**  
Existência de dívida perante o INSS que está sendo honrada pela Prefeitura mediante desconto no FPM. Os valores não estão sendo ressarcidos pela EMDURB, gerando assim nova dívida, desta vez, perante a Prefeitura.
8. **Subitem 10.4 - ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES CEDIDOS.**  
Desatendimento ao artigo 24, inciso XII da Constituição Federal e ao artigo 20 da Lei Federal n.º 8.212/91.
9. **Item 11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS e Subitem 11.1 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS.**  
Desatendimentos ao artigo 173, §1º, inciso II da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Constituição Federal.

**10. Subitem 11.2 - HORAS-EXTRAS.**

Pagamento de horas-extras superiores às 44 horas mensais desatendendo o artigo 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**11. Item 12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

Desatendimentos ao disposto no artigo 164, §3º, da Constituição Federal, e;  
falta de abertura de sindicância para apuração de furtos de bens permanentes.

**12. Item 15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.**

Não atendimento as recomendações propostas pela auditoria independente das contas de 2008.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em                      de                      de 2010.

**Thais da Silva Oliveira**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

Visto. De acordo.

UR-13, em                      de                      de 2010.

**Elaine Cecília Burnatelli de Antonio**  
**Agente de Fiscalização Financeira**  
**Responsável por Equipe Técnica**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Processo n.º: TC-2322/026/09

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E RURAL DE BAURU

Município: BAURU

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de  
2009.

Dirigente: Rubens Ribeiro de Barros Filho

Período: 1º.1.2009 a 15.10.2009  
31.10.2009 a 02.11.2009  
13.11.2009 a 31.12.2009.

Ricardo Aurélio Pignoli

Período: 16.10.2009 a 30.10.2009  
03.11.2009 a 12.11.2009

Certidão: fls. 01/03 do Anexo I.

Relator: Dr. Robson Marinho

Instrução: UR-13 / DSF-II.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

No circunstanciado relatório de fls. 56/78, a auditoria demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos, patrimoniais relativos aos exames das contas do exercício de 2.009 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de auditoria em vigor adotados por este E. Tribunal de contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Foram constatados, ainda, os apontamentos de falhas, a saber:

1. Subitem 4.2 - DESPESAS - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.  
Infração ao artigo 1º, §1º do Decreto n.º 10.387 de 02/03/2007 - adiantamentos a servidores nomeados para cargos em comissão.
2. Subitem 4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Infração ao artigo 177 da Lei n.º 6.404/76 - registro de recebimentos de multas de trânsito pelo Regime de Caixa.

3. **Subitem 5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**  
Falta de comprovação da propriedade de bens imóveis registrados contabilmente na rubrica Edificações contrariando os princípios da Lei n.º 6.404/76 e o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
4. **Subitem 5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.**  
Piora no capital de giro da empresa.
5. **Subitem 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**  
Elevado e progressivo quociente de endividamento.
6. **Subitem 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.**  
Desatendimentos ao artigo 173, §1º, inciso II da Constituição Federal, e;  
falta de autorização do chefe do poder executivo para modificações no quadro de pessoal.
7. **Subitem 10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**  
Existência de dívida perante o INSS que está sendo honrada pela Prefeitura mediante desconto no FPM. Os valores não estão sendo ressarcidos pela EMDURB, gerando assim nova dívida, desta vez, perante a Prefeitura.
8. **Subitem 10.4 - ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES CEDIDOS.**  
Desatendimento ao artigo 24, inciso XII da Constituição Federal e ao artigo 20 da Lei Federal n.º 8.212/91.
9. **Item 11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS e Subitem 11.1 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS.**  
Desatendimentos ao artigo 173, §1º, inciso II da Constituição Federal.
10. **Subitem 11.2 - HORAS-EXTRAS.**  
Pagamento de horas-extras superiores às 44 horas mensais desatendendo o artigo 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
11. **Item 12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**  
Desatendimentos ao disposto no artigo 164, §3º, da Constituição Federal, e;  
falta de abertura de sindicância para apuração de furtos e bens permanentes.
12. **Item 15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Não atendimento as recomendações propostas pela auditoria independente das contas de 2008.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A guisa do esclarecimento, informamos que de conformidade com os documentos de fls. 04/06 dos Autos, o Sr. **Rubens Ribeiro de Barros Filho**, Presidente da EMDURB em 2009 e o Sr. **Ricardo Aurélio Pignoli**, Diretor administrativo financeiro em 2009 e responsáveis pelas contas em exame, assim como o Sr. **Antônio Mondelli Júnior**, Presidente atual da empresa foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da auditoria, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 192 do Regimento Interno.

Acompanha os presentes autos, até sua decisão final, o processo TC-2322/126/09 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal) e o expediente TC-412/013/10.

UR-13, em                      de                      de 2010.

**MARCELO ZÁCCARO**  
Diretor Técnico de Divisão





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-2322/026/09 - fls.82

DESPACHO

**Processo:** TC-02.322/026/09  
**Interessado:** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.  
**Responsáveis:** -Rubens Ribeiro de Barros Filho  
(períodos de 1º/01 a 15/10/2009; de 31/10 a 02/11/2009 e de 13/11 a 31/12/2009);  
-Ricardo Aurélio Pignoli  
(períodos de 16 a 30/10/2009 e de 03 a 12/11/2009)  
**Assunto:** Balanço Geral - exercício de 2009.

De acordo com o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os Responsáveis tomem conhecimento do relatório da auditoria e apresentem as alegações de interesse.

Autorizo, desde logo, a retirada de cópia do relatório junto à Unidade Regional de Araraquara - UR-13.

Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

GC, em 14 de setembro de 2010.

**Robson Marinho**  
Conselheiro